



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA 57ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 29 DE NOVEMBRO A 02 DE DEZEMBRO DE 2021

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira e Cláudio Portugal de Viveiros.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 29 de novembro (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS Nº 7000438-79.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **PACIENTES:** MARCOS DA SILVA E SOUZA, HUDSON ALBERTO BODE e BRUNO PERUCHI TREVISAN. ADVOGADOS: MAURO FRANCISCO DE CASTRO (OAB: SP132418) e FELIPE AUGUSTO GALVÃO AMBRÓSIO ESPÍNDOLA (OAB: SP357994). **IMPETRADO:** COMANDANTE DA GUARNAE-SJ - FORÇA AÉREA BRASILEIRA - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de não conhecimento do **Habeas Corpus**, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar. **No mérito, por unanimidade**, conheceu do pedido e concedeu a ordem de **Habeas Corpus**, para, confirmando a liminar concedida, garantir aos Pacientes BRUNO PERUCHI TREVISAN, HUDSON ALBERTO BODE e MARCOS DA SILVA E SOUZA o direito ao silêncio por ocasião das inquirições que tenham como supedâneo os fatos estritamente ligados ao IPM nº 7000152-



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **09/12/2021 19:47:49**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1734be50664**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **10/12/2021 17:22:40**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17369dca773**.

41.2021.7.02.0002, bem como o acompanhamento de defesa técnica, nos termos do voto do Relator Ministro LEONARDO PUNTEL. Declarou-se suspeito o Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, com fundamento no art. 143, parte final, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar.

HABEAS CORPUS Nº 7000728-94.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **PACIENTE:** FERNANDO HUMBERTO HENRIQUES FERNANDES. ADVOGADOS: FERNANDO HUMBERTO HENRIQUES FERNANDES (OAB: RJ53277) e ARY ARSOLINO BRANDÃO DE OLIVEIRA (OAB: RJ156888). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA 1ª AUDITORIA DA 11ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - BRASÍLIA.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, julgou procedente a presente questão de ordem apresentada pelo Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO, no sentido de que seja procedido o julgamento do mérito do presente **Habeas Corpus**. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, ratificando a medida liminar anteriormente indeferida, denegou a ordem de **Habeas Corpus** por falta de amparo legal, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO.

HABEAS CORPUS Nº 7000707-21.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **PACIENTE:** GILMAR PRAXEDES DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA 2ª AUDITORIA DA 3ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - BAGÉ.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, após o voto do Relator Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, que conheceu do presente **writ**, para confirmar a liminar deferida e conceder a ordem de **Habeas Corpus**, anulando a decisão do Juiz Federal da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 3ª CJM, que determinou o prosseguimento da Ação Penal Militar nº 7000233-10.2019.7.03.0203 em relação ao paciente citado por edital, para que prevaleça a decisão proferida pelo Juiz Federal Substituto da Justiça Militar do mesmo Juízo, que ratificou a citação do paciente na forma do art. 366 do CPP imposta pela Decisão do Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Rio Grande/RS nos autos da Ação Penal nº 5007166-27.2016.4.04.7101/RS. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, FRANCISCO JOSELI PARENTE



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **09/12/2021 19:47:49**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1734be50664**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **10/12/2021 17:22:40**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17369dca773**.

CAMELO, CARLOS VUYK DE AQUINO e CELSO LUIZ NAZARETH acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, LEONARDO PUNTEL, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS aguardam o retorno de vista.

HABEAS CORPUS Nº 7000764-39.2021.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PACIENTE:** MIKAEL DA LUZ TEIXEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA 2ª AUDITORIA DA 3ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - BAGÉ.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu do **writ** e denegou a ordem pretendida em **Habeas Corpus**, tendo em vista a inaplicabilidade do instituto do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) na Justiça Militar da União, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.

AGRAVO INTERNO Nº 7000503-74.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **AGRAVANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

AGRAVADO: MARCOS DA SILVA E SOUZA, HUDSON ALBERTO BODE e BRUNO PERUCHI TREVISAN. ADVOGADOS: MAURO FRANCISCO DE CASTRO (OAB: SP132418) e FELIPE AUGUSTO GALVÃO AMBRÓSIO ESPÍNDOLA (OAB: SP357994).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, não conheceu do Agravo Interno interposto pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar em relação ao deferimento da liminar nos autos do **Habeas Corpus** nº 7000438-79.2021.7.00.0000. **No mérito, por unanimidade**, não acolheu o Agravo Interno interposto pelo representante da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, para manter inalterada a Decisão deste Relator, de 24/6/2021, que concedeu a liminar de salvo conduto, nos autos do **Habeas Corpus** nº 7000438-79.2021.7.00.0000, para garantir aos Pacientes BRUNO PERUCHI TREVISAN, HUDSON ALBERTO BODE e MARCOS DA SILVA E SOUZA o direito ao silêncio por ocasião das inquirições na sindicância interna que tenha como supedâneo os fatos estritamente ligados ao IPM nº 7000152-41.2021.7.02.0002, bem como o acompanhamento de defesa técnica, nos termos do voto do Relator Ministro LEONARDO PUNTEL.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000674-31.2021.7.00.0000. RELATOR:



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **09/12/2021 19:47:49**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1734be50664**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **10/12/2021 17:22:40**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17369dca773**.

MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **EMBARGANTE:** ANDERSON MACHADO DO NASCIMENTO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e rejeitou os Embargos de Declaração opostos pela Defensoria Pública da União, em favor de ANDERSON MACHADO DO NASCIMENTO, por ausência de contradição ou omissão a serem supridas no Acórdão embargado, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000463-92.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **EMBARGANTES:** LAÉRCIO FERNANDO ALVES LIMA e DAVIDSON BARBOSA PINHO. ADVOGADOS: CLEYTON LOPES DE OLIVEIRA (OAB: DF32216), ANAMARIA PRATES BARROSO (OAB: DF11218) e JAILSON ROCHA PEREIRA (OAB: DF64462).

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, não conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela defesa do Sgt Aer DAVIDSON BARBOSA PINHO e do Civil LAÉRCIO FERNANDO ALVES LIMA, por serem manifestamente incabíveis, e os declarou protelatórios, nos termos do art. 132 do RISTM, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000779-08.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **EMBARGANTE:** MARCIO ANDERSON SANTOS DO NASCIMENTO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e rejeitou os presentes Embargos de Declaração opostos pela Defensoria Pública da União, atuando em favor do Civil MARCIO ANDERSON SANTOS DO NASCIMENTO, por inexistir contradição ou omissão, mantendo na íntegra o Acórdão hostilizado, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000453-48.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **EMBARGANTE:** FRANCISCO JOSÉ MADEIRO MONTEIRO. ADVOGADO: PAULO RUBEM MEDEIROS COELHO (OAB: PE22337). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e rejeitou os Embargos de Declaração opostos pela Defesa do Cel RRm



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **09/12/2021 19:47:49**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1734be50664**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **10/12/2021 17:22:40**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17369dca773**.

FRANCISCO JOSÉ MADEIRO MONTEIRO, por serem improcedentes. Declarou-se suspeito o Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, na forma do art. 135 do CPPM c/c o art. 141 do RISTM.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000792-07.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **EMBARGANTE:** WILSON PEREIRA DO CARMO JÚNIOR. ADVOGADOS: ELIEZER PEREIRA MARTINS (OAB: SP168735) e WEVERSON FABREGA DOS SANTOS (OAB: SP234064). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e rejeitou os presentes Embargos de Declaração opostos pela Defesa do Cap Ex WILSON PEREIRA DO CARMO JÚNIOR, por inexistir omissão, mantendo na íntegra o Acórdão hostilizado, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000389-38.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **EMBARGANTE:** IZABELLA XAVIER FALCÃO DE SOUZA. ADVOGADO: JOSÉ MÁRIO RAMOS CORREIA DE ARAÚJO (OAB: PE47165). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, com fundamento nos artigos 6º, inciso XXVIII e 130 do RISTM, conheceu e acolheu parcialmente os Embargos de Declaração opostos pela Defesa, tão somente para sanar erro material no Acórdão recorrido que passa a ter a redação em trecho aqui transcrito sem, contudo, alterar os fundamentos e o resultado do julgado. Declarou-se suspeito o Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, na forma do art. 135 do CPPM c/c o art. 141 do RISTM.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000524-50.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **RECORRENTE:** ODILSON RIQUELME. ADVOGADOS: PEDRO DE LIMA BANDEIRA (OAB: RJ150353) e PEDRO FRANCISCO DE LIMA FILHO (OAB: RJ73465). **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pela Defesa do Cel R1 Ex ODILSON RIQUELME, para que seja mantida, **in totum**, a Decisão recorrida, nos termos do voto do Relator Ministro CELSO LUIZ NAZARETH. Declarou-se suspeito o Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, na forma do art. 135 do CPPM c/c o art. 141 do RISTM.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **09/12/2021 19:47:49**.
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1734be50664**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **10/12/2021 17:22:40**.
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17369dca773**.

7000262-03.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

RECORRIDO: WAGNER SANTOS SILVESTRE. ADVOGADO: LEANDRO MORATELLI BATISTA (OAB: PR79801).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e **por maioria**, deu provimento ao Recurso em Sentido Estrito, para determinar o regular prosseguimento do Processo de Execução Penal nº 7000252-37.2020.7.05.0005, autuado em desfavor do ex-Sd WAGNER SANTOS SILVESTRE, independentemente de sua exclusão do Serviço Ativo do Exército Brasileiro, concedendo-lhe, por questão de política criminal, o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, com fulcro no art. 84 do CPM, com a observância das condições estabelecidas no art. 626 do CPPM, exceto a da alínea "a", designando o Juízo do domicílio do condenado a competência para presidir a Audiência Admonitória, nos termos do art. 611 do CPPM, nos termos do voto do Relator Ministro CELSO LUIZ NAZARETH. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS negavam provimento ao Recurso interposto pelo Ministério Público Militar, para manter inalterada a Sentença proferida pelo Juiz Federal da Justiça Militar da Auditoria da 5ª Circunscrição Judiciária Militar nos autos do Processo de Execução Penal nº 7000252-37.2020.7.05.0005, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000521-95.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** YASKARA DOS SANTOS CAVALCANTI. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, deu provimento parcial ao presente Recurso para, tão só, fixar a competência da Justiça Militar da União, determinando a remessa do presente feito ao Juízo **a quo** para que aprecie a Denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar, nos termos do voto do Relator Ministro LEONARDO PUNTEL.

APELAÇÃO Nº 7000251-71.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. REVISOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO.

APELANTE: MATHEUS CAFARATE AGUIRRE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **09/12/2021 19:47:49**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1734be50664**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **10/12/2021 17:22:40**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17369dca773**.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, deu provimento parcial ao Apelo defensivo para, mantendo a Sentença condenatória, retirar das condições da suspensão condicional da pena a obrigação prevista na alínea "a" do artigo 626 do Código de Processo Penal Militar, nos termos do voto do Revisor Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Relator) e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA conheciam e davam provimento ao Apelo interposto pela Defensoria Pública da União para, reformar a Sentença **a quo** e absolverem o ex-Sd Ex MATHEUS CAFARATE AGUIRRE do crime tipificado no artigo 290 do CPM, com fundamento no artigo 439, alínea "e", do Código de Processo Penal Militar. Relator para Acórdão Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO (Revisor). O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Relator) fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 7000725-76.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTES:** MATEUS NUNES DA SILVA e CLÁUDIO VITOR DE BARROS MELO PEQUENO. ADVOGADOS: ALEXANDRE ARAÚJO DO COUTO (OAB: PE34931) e ALEXSANDRO GOMES DE AMORIM (OAB: PE35632). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar suscitada pela defesa do acusado CLÁUDIO VITOR DE BARROS MELO PEQUENO, de nulidade do julgamento, por violação ao princípio da **non reformatio in pejus** indireta. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento a ambos os Recursos defensivos para manter **in totum** a sentença condenatória **a quo**, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000295-90.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **APELANTE:** LUCAS ARAÚJO BARBOSA. ADVOGADOS: ADILSON DANTAS CONCEIÇÃO (OAB: BA17377) e THALITA BARROS DE ARAÚJO (OAB: BA47062). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **09/12/2021 19:47:49**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1734be50664**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **10/12/2021 17:22:40**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17369dca773**.

APELAÇÃO Nº 7000223-06.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA.

APELANTE: ANTONIO PAULO DA SILVA MOREIRA JUNIOR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO.

APELAÇÃO Nº 7000620-65.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. REVISOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO.

APELANTE: ENZO LEONARDO CORRALES SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de nulidade, suscitada pela Defensoria Pública da União, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, que ressaltou o seu entendimento sobre a matéria ventilada na preliminar.

No mérito, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao apelo do ex-Sd Ex ENZO LEONARDO CORRALES SILVA, mantendo integralmente a Sentença condenatória hostilizada, na forma do voto do Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA.

APELAÇÃO Nº 7000598-07.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** IGOR DOS SANTOS AMORIM. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo da Defesa, mantendo íntegra a Sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000917-09.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** MATHEUS DA SILVA CAVALCANTI e LUCAS BRITO DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao Apelo ministerial, para reformar a Sentença absolutória e condenar os Apelados, ex-Sd MATHEUS DA SILVA CAVALCANTI e Sd



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **09/12/2021 19:47:49**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1734be50664**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **10/12/2021 17:22:40**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17369dca773**.

LUCAS BRITO DA SILVA, à pena de 6 (seis) meses de detenção, convertida em prisão no que tange ao 2º Acusado, como incurso no art. 235 do CPM, concedendo-lhes o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos e fixando o regime aberto para o início de eventual cumprimento da pena. Em seguida, **por unanimidade**, declarou a extinção da punibilidade dos Acusados pelo advento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, na forma dos arts. 123, inciso IV, 125, inciso VI e parágrafo único, e 129, tudo do Código Penal Militar, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES.

APELAÇÃO Nº 7000344-34.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA.

APELANTE: JOÃO PEDRO MATOS CARDOSO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, não conheceu da preliminar suscitada pela Defesa, de incidência do efeito devolutivo pleno do Recurso, visto que a questão será apreciada no bojo do mérito recursal. Em seguida, o Tribunal, **no mérito, por maioria**, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo irretocável a Decisão do CPJ para o Exército da 4ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar (CJM). Os Ministros MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator), JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor) e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES davam provimento ao presente Recurso de Apelação interposto pela Defesa para, reformar a Decisão proferida pelo CPJEx da 4ª Auditoria da 1ª CJM, extinguir a APM nº 7000693-41.2020.7.01.0001, relativa ao ex-Sd JOÃO PEDRO MATOS CARDOSO, sem exame de mérito, pela ausência da condição de prosseguibilidade. Relator para Acórdão Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator) fará voto vencido.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000601-59.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **EMBARGANTE:**

ALISSON IRIOLANDO BICA PEREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou os Embargos Infringentes do Julgado e de Nulidade, para manter íntegro o Acórdão embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. O



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **09/12/2021 19:47:49**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1734be50664**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **10/12/2021 17:22:40**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17369dca773**.

Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000238-72.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI.

EMBARGANTE: VINICIUS RODRIGUES DO NASCIMENTO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, não acolheu os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defensoria Pública da União, para manter o Acórdão embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA conheciam e acolhiam os Embargos Infringentes para reformar o Acórdão recorrido e absolver o ex-Sd Ex VINICIUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000120-96.2021.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** MAURO PEREIRA DE OLIVEIRA. ADVOGADOS: JIMMY DEYGLISSON SILVA DE SOUSA (OAB: MA11426) e JOHANN WESLEY SILVA DE SOUSA (OAB: 18065). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, acolheu a preliminar de prescrição da pretensão punitiva suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar quanto ao crime de condescendência criminosa por indulgência (art. 322 do CPM), e julgou prejudicado o pedido de condenação do acusado MAURO PEREIRA DE OLIVEIRA como incurso em tal crime, feito pelo MPM, em suas Razões recursais, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Em seguida, **no mérito**, **por unanimidade**, negou provimento ao Recurso interposto pela Defesa, e, **por maioria**, deu provimento parcial ao Recurso ministerial para, reformando a Sentença, aumentar as penas fixadas ao Réu, quanto ao primeiro fato narrado na Denúncia, em 1 (um) ano, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de detenção; quanto ao segundo fato narrado na Denúncia, para 1 (um) ano, 2 (dois) meses e 28 (vinte e oito) dias de detenção; e; quanto ao terceiro fato, para 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de detenção, resultando na pena final unificada de 3



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **09/12/2021 19:47:49**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1734be50664**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **10/12/2021 17:22:40**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17369dca773**.

(três) anos e 11 (onze) meses e 22 (vinte e dois) dias de detenção, a ser cumprida em regime prisional inicial aberto, com fulcro no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, c/c o art. 110 da Lei nº 7.210/84. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora), JOSÉ COELHO FERREIRA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO davam provimento parcial ao recurso do Ministério Público Militar para reformar a Sentença quanto à dosimetria aplicada ao fato 3, tornando a pena unificada em 2 (dois) anos, 10 (dez) meses e 16 (dezesesseis) dias de detenção, a ser cumprida no regime inicial aberto, sem direito ao **sursis** por vedação legal expressa do art. 88, inciso II, alínea "b", do CPM e por não restarem preenchidos os requisitos necessários à concessão. Relator para Acórdão Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Revisor). A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) fará voto vencido. Na forma regimental, usou da palavra o advogado constituído pelo acusado, Dr. Jimmy Deyglisson Silva de Sousa, por meio de arquivo eletrônico de vídeo.

APELAÇÃO Nº 7000475-09.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** VINÍCIUS FERNANDO KANIGOSKI. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu do apelo interposto pela Defensoria Pública da União, e, **por maioria**, negou provimento, para manter, na íntegra, a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA davam provimento ao Apelo defensivo para reformarem a Sentença recorrida e absolverem o ex-Sd Ex VINÍCIUS FERNANDO KANIGOSKI do crime capitulado no art. 290, **caput**, do CPM, com fulcro no artigo 439, alínea "e", do CPPM. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e JOSÉ COELHO FERREIRA farão declarações de voto.

APELAÇÃO Nº 7000641-41.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e WENDEL MIGUEL DO CARMO DE SOUZA. **APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e WENDEL MIGUEL DO CARMO DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **09/12/2021 19:47:49**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1734be50664**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **10/12/2021 17:22:40**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17369dca773**.

negou provimento aos Apelos interpostos pela Defensoria Pública da União e pelo Ministério Público Militar para manter inalterada a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

APELAÇÃO Nº 7000277-69.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. REVISOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **APELANTE:** ALESSANDRO DE AGUIAR SOUSA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou, por falta de amparo legal, a preliminar de incompetência da Justiça Militar da União para processar e julgar Civis, suscitada pela Defensoria Pública da União. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao apelo da Defensoria Pública da União, para manter a Sentença recorrida, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO.

APELAÇÃO Nº 7000655-25.2021.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **APELANTE:** LUIS FILIPE FORTES SOARES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento do Apelo defensivo, mantendo inalterada a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.

APELAÇÃO Nº 7000406-74.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **APELANTE:** MATHEUS CAFARATE AGUIRRE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, deu parcial provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública da União para, mantida a condenação, tão somente retirar do rol de condições do cumprimento da suspensão condicional da pena a exigência constante na alínea "a" do art. 626 do CPPM, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA davam provimento ao Apelo defensivo para, reformarem a Sentença recorrida e absolverem o ex-Sd MATHEUS CAFARATE AGUIRRE do crime capitulado no art. 290 do CPM, com fulcro no artigo 439, alínea



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **09/12/2021 19:47:49**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1734be50664**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **10/12/2021 17:22:40**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17369dca773**.

"e", do CPPM. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000597-22.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** MARCOS FLAVIO SANTOS JERONIMO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, após o voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO que negava provimento ao Apelo ministerial, mantendo na íntegra a Sentença absolutória de primeiro grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Acompanhavam o voto do Relator os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), JOSÉ COELHO FERREIRA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS.

APELAÇÃO Nº 7000468-17.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTES:** VANESSA ASCÊNCIO GUEDES DE AZEVEDO e OZÉAS GOMES CORREIA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento aos Apelos defensivos, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000445-42.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, JANUARIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR, CRISTIANO DA SILVA DIAS, ALEXSSANDRO DUTRA BRUNO e ALEX SANDRO PINTO DAS NEVES. **APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, JANUARIO RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR, GERVAZIO CANDIDO DE OLIVEIRA NETO, CRISTIANO DA SILVA DIAS, ALVARLEI BARBOSA MAIA, ALEXSSANDRO DUTRA BRUNO e ALEX SANDRO PINTO DAS NEVES. ADVOGADOS: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, MOZARTH RIBEIRO



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **09/12/2021 19:47:49**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1734be50664**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **10/12/2021 17:22:40**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17369dca773**.

BESSA NETO (OAB: AM4390) e EULEN OLIVEIRA FRAZAO (OAB: AM10903).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, não conheceu da presente preliminar de incompetência da Justiça Militar da União, suscitada pela Defesa Pública da União em favor de JANUÁRIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR, por constituir a reiteração de pleito apreciado pelo Tribunal e perante o STF, em sede de **Habeas Corpus; por unanimidade**, rejeitou a preliminar defensiva de nulidade da Sentença, para que fosse operado o retorno dos autos ao Primeiro Grau, com vistas ao julgamento monocrático do Recorrente JANUÁRIO RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR (civil) pelo Juiz Federal da Justiça Militar da Auditoria da 12ª CJM; **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de nulidade processual, suscitada pela DPU, diante da reclamada ausência de condição de prosseguibilidade para a Ação Penal Militar, em razão do licenciamento dos recorrentes das Forças Armadas, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, rejeitou a preliminar defensiva, de não conhecimento do Apelo Ministerial. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, negou provimento aos Recursos defensivos e deu parcial provimento ao Apelo Ministerial para, mantida a condenação de todos os Réus, alterar a pena, tão somente, em relação ao ex-Sd Ex ALEXSSANDRO DUTRA BRUNO, para fixá-la em 3 (três) anos de reclusão, como incurso no art. 240, §§ 4º, 5º e 6º, incisos II e IV, c/c o art. 53, **caput** e § 2º, inciso IV, ambos do CPM, sem a concessão do **sursis**, com o regime prisional inicial aberto, para o cumprimento da pena, **ex vi** do art. art. 33, § 2º, alínea "c", do CP comum, c/c o art. 110 da Lei nº 7.210/84 e, ainda, o direito de recorrer em liberdade. Outrossim, retificou, em face de erro material, as penas impostas aos ex-Sds Ex ALEX SANDRO PINTO DAS NEVES, CRISTIANO DA SILVA DIAS e ALVARLEI BARBOSA MAIA, para constar 3 (três) anos, 7 (sete) meses e 6 (seis) dias de reclusão, como incurso no art. 240, §§ 4º, 5º e 6º, incisos II e IV, c/c o art. 53, **caput** e § 2º, inciso IV, ambos do CPM, sendo mantidos os demais termos fixados na Sentença, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000803-36.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** KEVIN HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE SILVA. ADVOGADOS: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO (OAB: PB12235) e MARCUS ALÂNIO MARTINS VAZ



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **09/12/2021 19:47:49**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1734be50664**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **10/12/2021 17:22:40**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17369dca773**.

(OAB: PB5373).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou a preliminar suscitada, de ofício, pelo Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e não reconheceu a nulidade dos atos processuais posteriores à Sentença de primeiro grau por não identificar prejuízo à parte Ré e, **por unanimidade**, concedeu a ordem de **Habeas Corpus** para revogar a prisão preventiva do Sd Ex KEVIN HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE SILVA, nos termos do art. 89 do RISTM, determinando-se a imediata expedição de Alvará de Soltura, se por outros motivos não estiver preso, nos termos do voto do Revisor Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator), JOSÉ COÊLHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA declaravam a nulidade dos atos processuais após a Sentença, para que o Réu KEVIN HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE SILVA, Sd Ex, fosse novamente intimado da sentença e tivesse a oportunidade de se manifestar quanto ao desejo de recorrer e, se assim desejar, que seja assistido pela Defensoria Pública da União, e concediam, ainda, de ofício, a Ordem de **Habeas Corpus** para revogar a prisão preventiva, a teor do disposto no art. 89 do RISTM, determinando-se a imediata expedição de Alvará de Soltura, se por outros motivos não estiver preso. **No mérito, por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar para manter a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO (Revisor) fará declaração de voto quanto à preliminar.

APELAÇÃO Nº 7000402-42.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. REVISOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES.

APELANTES: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, SAULO MARCELO DE CARVALHO ARCIPRESTTI, EDUARDO JOSE BALDINI MATWIJKOW e CLAUDIO DUL. **APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, SAULO MARCELO DE CARVALHO ARCIPRESTTI, EDUARDO JOSE BALDINI MATWIJKOW e CLAUDIO DUL. **ADVOGADOS:** DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO e ARIANE COSTA AUGUSTO (OAB: SP296044).

Consoante o disposto no art. 69, parágrafo único, inciso I, do RISTM, o Ministro Presidente proclamou decisão mais favorável ao Réu ex-Cb Aer SAULO MARCELO DE CARVALHO ARCIPRESTTI no sentido de rejeitar a questão de ordem suscitada pelo Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **09/12/2021 19:47:49**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1734be50664**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **10/12/2021 17:22:40**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17369dca773**.

QUEIROZ, acompanhado pelos Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, LEONARDO PUNTEL, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, de modo a determinar a suspensão do presente Julgamento, para que os autos fossem encaminhados à manifestação da Procuradoria-Geral da Justiça Militar e, uma vez devolvidos pelo MPM, retornassem à pauta para retomada da Sessão. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO (Relator), LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Revisor), MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ODILSON SAMPAIO BENZI, CARLOS VUYK DE AQUINO e CELSO LUIZ NAZARETH rejeitavam a questão de ordem formulada e prosseguiram no exame do mérito recursal. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS não participaram da votação da questão de ordem. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, reformou parcialmente o Acórdão proferido pelo Plenário desta e. Corte, em sessão de julgamento realizada em 11 de abril de 2019 para, tão somente, manter a Sentença recorrida no tocante à condenação de SAULO MARCELO DE CARVALHO ARCIPRESTTI, ex-Cb Aer, a pena de 3 (três) anos, 2 (dois) meses e 12 (doze) dias de reclusão, como incurso no art. 251, § 3º, c/c o art. 73, ambos do CPM, com o direito de recorrer em liberdade, fixando-se o regime prisional inicial aberto, na forma do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP. E, ainda, determinou a remessa de cópia do referido Acórdão à MM. Juíza de Direito do Departamento Estadual de Execuções Criminais de São Paulo/SP (DEECRIM UR1), no qual tramita a respectiva execução da pena. Os Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Revisor), JOSÉ COÊLHO FERREIRA e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO negavam provimento ao Apelo Ministerial e mantinham os termos do Voto Vencido publicado no Evento 43. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Revisor) fará voto vencido.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 02 de dezembro (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 06 a 09/12/2021, sob a presidência do Ministro Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **09/12/2021 19:47:49**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1734be50664**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **10/12/2021 17:22:40**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17369dca773**.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **09/12/2021 19:47:49**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1734be50664**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **10/12/2021 17:22:40**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17369dca773**.